

Processo n.: @PCP 22/00109002

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2021

Responsável: Volnei José Morastoni

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itajaí

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 154/2022

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório Técnico e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal Itajaí a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2021 do Prefeito daquele Município, Sr. Volnei José Morastoni.

2. Recomenda ao Poder Executivo de Itajaí que adote providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo, a seguir identificadas, e à prevenção de outras semelhantes:

2.1. Disponibilidades Financeiras Vinculadas (Cota-parte da Compensação financeira dos Recursos Minerais - CFEM), no valor de R\$ 33.168,77, com indicativo de especificação de Fonte de Recurso Ordinário (FR 00), quando deveria estar registrada na Fonte de Recursos 39, conforme Tabela da Destinação da Receita Pública, em desacordo com o art. 85 da Lei n. 4.320/64 c/c o art. 8º, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, f. 96 dos autos e Anexos da Instrução - Documento 4, f. 1);

2.2. Valores impróprios lançados em contas contábeis com Atributo F, no montante de R\$ 171.177,11, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos arts. 35 e 85 da Lei n. 4.320/64 (Quadro 12-A e Anexos da Instrução - Documento 7, f. 1 e Documento 8, fs. 1/7);

3. Recomenda à Câmara de Vereadores a anotação e acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do **Relatório DGO n. 257/2022**.

4. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

5. Recomenda ao Município de Itajaí que:

5.1. efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos de educação avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais, em especial a taxa de atendimento em pré-escola, uma vez que o Município está fora da Meta 1 estabelecida no Plano Nacional de Educação – PNE;

5.2. após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

6. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

6.1. à Câmara Municipal de Itajaí;

6.2. bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DGO n. 257/2022** que o fundamentam:

6.2.1. ao Conselho Municipal de Educação de Itajaí, em cumprimento à Ação 11 estabelecida na Portaria n. TC-968/2019 e na Resolução Atricon n. 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do Relatório DGO;

6.2.2. à Prefeitura Municipal de Itajaí;

6.2.3. ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 42/2022

Data da Sessão: 09/11/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC